



Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço

Conteúdo

Preâmbulo		4
CAPÍTULO I - Disposições Gerais		6
Artigo 1.º Lei Habitante		6
Artigo 2.º Objeto		6
Artigo 3.º Definições		7
Artigo 4.º Âmbito de Aplicação		7
CAPÍTULO II - Princípios de Boa Conduta Administrativa		8
Artigo 5.º Princípios Gerais		8
Artigo 6.º Princípios da Legalidade		9
Artigo 7.º Justiça, Imparcialidade e Independência		9
Artigo 8.º Igualdade de Tratamento e Não Discriminação		9
Artigo 9.º Princípios da Proporcionalidade		10
Artigo 10.º Princípios da Colaboração e Boa-fé		10
Artigo 11.º Princípios da Informação e Qualidade		11
Artigo 12.º Princípios do Sigilo		11
Artigo 13.º Princípios da Integridade		11
Artigo 14.º Princípios da Transparência no Tratamento de Dados Pessoais		12
CAPÍTULO III - Conduta e Ética Administrativa		12
Artigo 15.º Prossecução do Interesse Público		12
Artigo 16.º Diligência, Eficiência e Responsabilidade		13
Artigo 17.º Objetividade		13
Artigo 18.º Cooperação e Lealdade		13
Artigo 19.º Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas		14
Artigo 20.º Proteção da Confiança		15
Artigo 21.º Sustentabilidade		15
CAPÍTULO IV - Relacionamento Interno		15
Artigo 22.º Relacionamento Interpessoal		15
Artigo 23.º Utilização dos Recursos do Município		16
Artigo 24.º Utilização de Veículos do Município		16
Artigo 25.º Recursos Informáticos		17
Artigo 26.º Deslocações em Serviço		19
CAPÍTULO V - Relacionamento Externo		19
Artigo 27.º Relações com Terceiros		19
Artigo 28.º Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão		20
Artigo 29.º Relacionamento com a Comunicação Social		20

Artigo 30 .º	Relacionamento com Fornecedores.....	20
CAPÍTULO VI -	Incompatibilidades e Impedimentos	21
Artigo 31 .º	Impedimentos	21
Artigo 32 .º	Conflito de Interesses	23
Artigo 33 .º	Arguição e Declaração do Impedimento.....	24
Artigo 34 .º	Escusas e Suspeição.....	24
Artigo 35 .º	Acumulação de Funções Públicas e Privadas.....	25
Artigo 36 .º	Incumprimento	26
CAPÍTULO VII -	Ofertas Institucionais e Hospitalidades	27
Artigo 37 .º	Ofertas Institucionais, Convites e Benefícios Similares	27
CAPÍTULO VIII -	Assédio no Trabalho	28
Artigo 38 .º	Conceito de Assédio	28
Artigo 39 .º	Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho	29
Artigo 40 .º	Confidencialidade e Garantias.....	30
Artigo 41 .º	Denúncia	30
Artigo 42 .º	Responsabilidades.....	31
CAPÍTULO IX -	Boas Práticas no Tratamento de Dados Pessoais	31
Artigo 43 .º	Proteção de Dados Pessoais	31
Artigo 44 .º	Medidas de Segurança	32
Artigo 45 .º	Violação de Dados Pessoais	32
Artigo 46 .º	Deteção de Incidentes	32
Artigo 47 .º	Responsabilidades Existentes	32
CAPÍTULO X -	Aplicação e Sanções por Incumprimento.....	33
Artigo 48 .º	Incumprimento e Sanções	33
Artigo 49 .º	Dever de Comunicação de Irregularidade	33
Artigo 50 .º	Aplicação.....	34
CAPÍTULO XI -	Disposições Finais	34
Artigo 51 .º	Dúvidas e Omissões	34
Artigo 52 .º	Revisão	34
Artigo 53 .º	Publicidade	35
Artigo 54 .º	Divulgação	35
Artigo 55 .º	Entrada em Vigor	35

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	--	--

Preâmbulo

O Município de Sobral de Monte Agraço e os seus serviços têm como missão a prestação de um serviço público de qualidade. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço (doravante abreviada para **CMSMA**), assume, para o interior da sua Instituição e na sua relação com o exterior, valores necessários para o bom desenvolvimento das suas funções, dos quais se destacam: legalidade, neutralidade, responsabilidade, competência e integridade.

Neste contexto, a **CMSMA** tem vindo a incorporar, no âmbito da sua atividade, os princípios e os valores da Administração Pública, nomeadamente, quanto à ética profissional e pessoal dos seus trabalhadores e dirigentes na prossecução das suas funções, através da monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e da avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas respetivas áreas de intervenção municipal.

O presente Código de Ética e Conduta incorpora todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados no Código de Procedimento Administrativo e confere, a todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Sobral de Monte Agraço, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho no relacionamento com os munícipes, visando a prestação de um serviço público de qualidade e a criação de um clima de confiança entre os administrados, bem como a melhoria da atitude e a conduta coletiva, nos relacionamentos profissionais internos e externos, para acautelar práticas contrárias à ética e inadequadas à conduta.

A adoção dos princípios e normas ora definidos no presente Código de Ética e Conduta, constitui um importante instrumento de gestão, que certamente contribuirá para a consolidação da imagem do Município de Sobral de Monte Agraço junto de todas as partes interessadas e da sociedade em geral.

A especificidade das funções públicas desempenhadas e o respeito pelos princípios e deveres basilares na prossecução do interesse público, impõem a criação de um conjunto normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas orientadoras em termos de ética profissional e padrões de comportamento dos trabalhadores e demais colaboradores, incumbindo ao Município de Sobral de Monte Agraço o dever de assegurar a sua divulgação

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

e o cumprimento destas normas de ética e conduta por todos os seus trabalhadores e demais colaboradores.

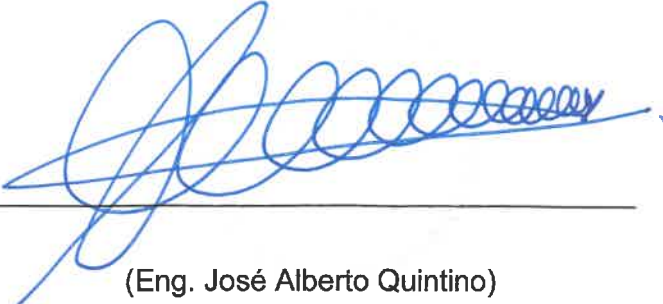
Com efeito, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprovou a **Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENA)**, definiu como objetivo fundamental o combate à corrupção, procurando atuar na prevenção de contextos geradores de ações de corrupção tendo, em alinhamento com este objetivo, o Município de Sobral de Monte Agraço elaborado um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**. Este documento tem por objetivo enunciar os princípios deontológicos, definir e clarificar a conduta profissional dos trabalhadores e demais colaboradores, e identificar os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, no âmbito da atividade municipal, e propor medidas preventivas e corretivas visando a sua mitigação.

Importa assim, destacar, que o Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço está em consonância com as diretrizes fixadas no **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Em face ao exposto, é apresentado o presente Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço, onde a **CMSMA**, pretende se distinguir a nível nacional, marcando a agenda nacional num tema difícil, que a todos importa e beneficia.

Sobral de Monte Agraço, 07 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço



(Eng. José Alberto Quintino)

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habitante

O presente Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na alínea k), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, na alínea k), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, no artigo 24.º do Regulamento(UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, que cria o Regulamento Geral de Proteção de Dados, no artigo 15.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e, por último, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos .

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado abreviadamente por Código, estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, em matéria de conduta profissional e ética, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço (**CMSMA**), no seu relacionamento com terceiros, sem prejuízo de outras normas que sejam legalmente aplicáveis.
2. O presente Código é complementar da promoção dos valores inerentes à atividade profissional, que não impede a aplicação simultânea de regras disciplinares e de conduta específicas de grupos profissionais, bem como das normas que integram a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Código de Procedimento Administrativo, o Código de Trabalho, entre outros.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente Código entende-se por:

- a) **“Trabalhadores e Demais Colaboradores”**: todas as pessoas que desempenhem atividades e funções no Município de Sobral de Monte Agraço, independentemente da sua função, natureza do vínculo, posição hierárquica que ocupem ou unidade orgânica em que se enquadrem, incluindo designadamente aqueles que se encontrem em exercício de funções dirigentes, os assessores, os membros dos Gabinetes e aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços e em estágios;
- b) **“Órgãos Municipais”**: os definidos como tal na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- c) **“Público”**: qualquer terceiro, independentemente de ser singular ou coletivo que:
 - i. Se dirija ao Município de Sobral de Monte Agraço, designadamente, para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão;
 - ii. Seja destinatário de algum ato praticado pelo Município.
- d) **“Terceiro”**: qualquer entidade que seja exterior ao Município de Sobral de Monte Agraço, independentemente da sua natureza.

Artigo 4.º Âmbito de Aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Sobral de Monte Agraço, tal como definidos na alínea a) do artigo anterior, em tudo o que não seja contrariado ou não conste em estatuto normativo específico a que se encontrem vinculados, designadamente, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, no Regime Jurídico da Tutela Administrativa, no Estatuto dos Eleitos Locais e no Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.
2. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores e demais trabalhadores da **CMSMA**, nas relações entre si e com terceiros, independentemente do seu vínculo contratual.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

3. O presente Código aplica-se ainda, aos estagiários ou prestadores de serviços, independentemente do seu vínculo contratual, função que desempenham ou posição hierárquica que ocupam.
4. A aplicação do presente Código e a sua observância não impedem, nem afastam, a aplicação das disposições legais que decorram de regimes específicos que complementem o disposto no presente Código ou sobre este prevaleçam.

CAPÍTULO II - Princípios de Boa Conduta Administrativa

Artigo 5.º Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, todos os abrangidos, por este Código, devem observar os princípios fixados na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e na Carta Ética - Dez Princípios para a Administração Pública.
2. Os princípios referidos nos artigos seguintes aplicam-se no relacionamento com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, entidades de fiscalização e supervisão, munícipes, fornecedores, prestadores de serviços, público em geral e com os próprios trabalhadores do Município.
3. No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Sobral de Monte Agraço devem pautar a sua atuação por princípios rigorosos de lealdade, responsabilidade, transparência, isenção, honestidade, independência, discrição, profissionalismo e prossecução da política de qualidade e do interesse público.
4. Os trabalhadores e demais colaboradores, agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem, devendo igualmente garantir elevados padrões de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

Artigo 6.º Princípios da Legalidade

Os trabalhadores e demais colaboradores devem atuar em obediência à Lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins, assim como zelar para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.

Artigo 7.º Justiça, Imparcialidade e Independência

1. Os trabalhadores da **CMSMA** regem-se por critérios de objetividade, justiça, isenção e imparcialidade, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade e abstendo-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos e evitando qualquer espécie de tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
2. Os trabalhadores da **CMSMA** devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham de relacionar ou contactar em virtude do exercício das suas funções.
3. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem abster-se de qualquer conduta incompatível com a sua qualidade de servidor da coisa pública ou suscetível de os colocar em situação de conflito de interesses, real, potencial ou meramente percebida como tal, ou de sujeição a qualquer tipo de pressões, designadamente, políticas ou de grupos. Em especial, devem recusar participar nas decisões em que tenham interesses pessoais ou familiares, designadamente de índole económica, financeira ou patrimonial.

Artigo 8.º Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, no exercício das suas funções, não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão da sua ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

2. Nas suas relações com os cidadãos, os trabalhadores da **CMSMA** respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas, são objeto de tratamento igual. Não é aceitável qualquer tipo de discriminação, em especial, baseada na raça, território de origem, língua, sexo, filiação política, religiosa ou clubística.
3. Os trabalhadores e demais colaboradores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.
4. A diferença de tratamento é admissível quando legalmente prevista e justificada em função do caso concreto.

Artigo 9.º Princípios da Proporcionalidade

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, no exercício das suas funções, só podem exigir aos cidadãos o indispensável e na justa medida, à realização da atividade administrativa.
2. Quando a realização do interesse público colida com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares, a sua atuação só pode afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

Artigo 10.º Princípios da Colaboração e Boa-fé

1. No exercício da atividade administrativa, os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, devem colaborar com os cidadãos com honestidade, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.
2. De acordo com o princípio da colaboração cumpre aos trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.
3. De acordo com o princípio da boa-fé, devem os trabalhadores da **CMSMA** ponderar os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

Artigo 11 .º Princípios da Informação e Qualidade

Os trabalhadores da **CMSMA** devem prestar, nos termos legais, a informação que lhes for solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada. As informações ou esclarecimentos devem ser prestados de forma clara, simples, cortês e rápida, aplicando as competências técnicas e interpessoais adequadas.

Artigo 12 .º Princípios do Sigilo

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** devem guardar segredo profissional, relativamente a factos e matérias de que tenham conhecimento no exercício das funções e que não devam ser publicamente revelados.
2. Os trabalhadores e demais colaboradores devem guardar sigilo absoluto, e reserva em relação ao exterior, de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções salvo se, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, a informação deva ser divulgada.
3. Incluem-se no número anterior dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de atividades em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos internamente, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos trabalhadores e demais colaboradores do Município de Sobral de Monte Agraço no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
4. O dever de sigilo profissional mantém-se ainda que os seus destinatários deixem de exercer funções na **CMSMA**, sendo a violação do dever de segredo profissional sancionada nos termos previstos na lei.

Artigo 13 .º Princípios da Integridade

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** regem-se segundo critérios de honestidade pessoal, respeito, discrição e integridade de carácter, que não se esgotam no mero cumprimento da lei, devendo a sua conduta ser alicerçada no interesse público.

2. Durante o exercício das suas competências, os trabalhadores da **CMSMA** deverão assegurar um comportamento irrepreensível, de honra e verdade, procurando agir com retidão e integridade, no que se refere à aceitação de ofertas, prendas ou de favores que possam favorecer a sua cumplicidade ou ter atitudes que possam ser interpretadas como obtenção de vantagem ou de compensação não devida, que poderão constituir crimes próximos da corrupção, tais como o suborno, peculato, concussão, tráfico de influências e participação económica em negócio.

Artigo 14 .º Princípios da Transparência no Tratamento de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais deve estar subordinado às normas jurídicas vigentes, devendo os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, pautar a sua conduta no respeito pela legalidade, lealdade e transparência.
2. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** regem-se segundo valores de honestidade pessoal e de integridade de carácter, alicerçando a sua conduta em critérios objetivos e no exclusivo interesse público.
3. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** devem pautar as suas decisões por critérios de honradez, honestidade e justiça, não infringindo as normas e as leis, nem prejudicando outrem sem motivo, resultando desta prática o respeito e a confiança dos outros, assim como o fortalecimento da moral dos próprios.

CAPÍTULO III - Conduta e Ética Administrativa

Artigo 15 .º Prossecução do Interesse Público

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do **CMSMA** devem atuar em defesa e na prossecução do interesse público, no respeito pela Constituição da República Portuguesa, pelas Leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, sempre em prevalência sobre os interesses particulares ou de grupo, e respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

2. As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para as quais foram conferidas pelas disposições legais, devendo os trabalhadores abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal e que não sejam motivados pelo interesse público.

Artigo 16 .º Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** devem cumprir sempre com zelo, eficiência e ética as responsabilidades e deveres que lhes estão incumbidos, no âmbito do exercício das suas funções, demonstrando sempre um comportamento de elevado profissionalismo e empenhando-se na sua valorização profissional e no desenvolvimento permanente das suas capacidades e competências.
2. Os trabalhadores e demais colaboradores devem ainda estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público no Município, e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da Autarquia.
3. Os trabalhadores e demais colaboradores devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição, exclusivamente no âmbito e para efeito do exercício das suas funções.

Artigo 17 .º Objetividade

Na tomada de decisões ou instrução do processo decisório, os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, devem ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.

Artigo 18 .º Cooperação e Lealdade

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** no exercício da atividade administrativa, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, gerando confiança na sua ação, especialmente no que respeita à sua integridade, credibilidade e rigor.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

2. Os trabalhadores e demais colaboradores devem adequar o desempenho das tarefas, que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, bem como o cumprimento das instruções destes últimos, no respeito pelos canais hierárquicos apropriados.
3. Os trabalhadores e demais colaboradores devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.
4. Os trabalhadores e demais colaboradores devem promover o bom relacionamento interpessoal, de forma a assegurar a existência de relações cordiais e propiciadoras de um bom ambiente de trabalho.

Artigo 19.º Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** devem atuar contra todas as formas de corrupção.
2. Qualquer trabalhador ou colaborador, ou titular de órgão municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, tiver conhecimento, ou suspeita fundada, de comportamentos passíveis de indiciarem infração criminal, deve comunicar, prontamente, a situação ao seu superior hierárquico, ou através do canal de denúncia interno.
3. Os comportamentos referidos no número anterior respeitam nomeadamente a atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção.
4. Sempre que no exercício das suas funções, os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** sejam chamados a intervir em processos ou atividades que envolvam, direta ou indiretamente, os seus interesses pessoais ou de pessoas individuais ou entidades coletivas com que colaborem ou tenham colaborado, seus familiares e afins e demais situações legalmente previstas, devem comunicar, de imediato, e por escrito, o facto ao respetivo superior hierárquico, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
5. No âmbito da **CMSMA**, todos os seus trabalhadores e demais colaboradores, devem assumir que é seu dever e obrigação denunciar qualquer situação de corrupção e de infrações conexas que tenham conhecimento ao seu respetivo superior hierárquico e responsável executivo, sob pena de processo disciplinar e penal.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

Artigo 20 .º Proteção da Confiança

Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** pautam a sua atuação por critérios de previsibilidade, coerência e de não contraditoriedade, tendo em consideração, nomeadamente, a confiança gerada nos cidadãos e as suas legítimas expetativas que decorram de práticas administrativas anteriores do órgão ou serviço público em causa, devendo a modificação destas práticas ser devidamente justificada.

Artigo 21 .º Sustentabilidade

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** devem preservar, e, sempre que possível, potenciar os recursos materiais e imateriais disponíveis, promover a melhoria contínua dos processos e serviços, visando a redução dos impactes negativos no clima, ar, água, solos, biodiversidade, território e nas comunidades.
2. No exercício das suas funções, devem ainda procurar reduzir o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos, maximizando a eficiência dos processos, a reutilização e a reciclagem.

CAPÍTULO IV - Relacionamento Interno

Artigo 22 .º Relacionamento Interpessoal

1. O relacionamento, entre todos os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, deve ser ancorado no respeito mútuo, cordialidade e cooperação, consubstanciando-se num ambiente saudável e de confiança.
2. Devem ser evitadas todas as condutas que possam afetar negativamente as relações entre os trabalhadores e demais colaboradores assim como os comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.
3. A reserva da intimidade da vida privada é um direito de todos os trabalhadores e demais colaboradores que deverá ser respeitado escrupulosamente, assim como deverá existir uma colaboração assente na reciprocidade e na promoção do trabalho em equipa, e não uma procura de vantagens pessoais em detrimento dos colegas.

Artigo 23 .º Utilização dos Recursos do Município

1. Os trabalhadores e demais colaboradores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município e não permitir a sua utilização abusiva.
2. Todos os equipamentos, recursos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação do Município, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada, de acordo com as normas ou práticas internas e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.
3. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** devem, no exercício das suas funções, adotar todas as medidas adequadas e justificadas, no sentido de limitar os custos e despesas do Município, a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 24 .º Utilização de Veículos do Município

1. Na utilização de veículos do Município de Sobral de Monte Agraço, o trabalhador e/ou colaborador é responsável pelo mesmo e fica obrigado às seguintes obrigações:
 - a) Cumprir e respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável, sendo da sua inteira responsabilidade as consequências pelo seu desrespeito;
 - b) Utilizar o veículo única e exclusivamente para o serviço que lhe foi destinado.
2. Findo o serviço, todos os veículos devem, obrigatoriamente, ser parqueados, excetuam-se do disposto os veículos de representação.
3. Os veículos de representação destinam-se a ser utilizados pelo Presidente da Câmara, pelos Vereadores a tempo inteiro, e pelos membros que prestem apoio à Presidência, quando em serviço do Município.
4. Os condutores dos veículos municipais devem:
 - a) Zelar pela manutenção da higiene, limpeza e condições de segurança do veículo;
 - b) Dar conhecimento, imediato ao serviço competente de qualquer anomalia detetada no veículo ou outra situação suscetível de causar danos em pessoas e/ou bens;

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

- c) Adotar uma condução zelosa e eficiente, visando limitar os custos e despesas para o Município, mantendo, a boa imagem da Autarquia.
5. Nos veículos municipais é proibido, sob pena de procedimento disciplinar:
- a) Transportar pessoas estranhas ao serviço, salvo com a devida autorização superior;
 - b) Transportar animais, salvo quando situações de serviço o justifiquem;
 - c) Fumar e transportar bagagens contendo materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou quaisquer outros, suscetíveis de provocar danos.

Artigo 25 .º Recursos Informáticos

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores e demais colaboradores que utilizam recursos informáticos, devem atuar de acordo com os princípios éticos e de conduta constantes do presente Código.
2. Na utilização de recursos informáticos do Município, o trabalhador e/ou colaborador é responsável pelo mesmo e fica sujeito às seguintes obrigações:
 - a) Os recursos informáticos, tais como, computadores, redes, equipamentos periféricos, aplicações ou dados, apenas podem ser utilizados para atividades inerentes aos serviços municipais;
 - b) Os recursos informáticos devem ser utilizados apenas por aqueles que a eles têm legítimo direito de acesso e autorização;
 - c) Os utilizadores dos meios informáticos devem respeitar sempre, as normas de segurança informática, designadamente na utilização da password que é intransmissível, não podendo ser divulgada, cedida ou utilizada para defraudar ou contornar quaisquer sistemas ou registos de controlo interno.
3. Os recursos informáticos não podem ser utilizados:
 - a) Em atividades de índole ofensiva da dignidade humana;
 - b) Em atividades ilegais, ilegítimas ou que de alguma forma possam afetar a imagem do Município, quer concretizadas, ou mesmo na forma tentadas;

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

c) Para fins pessoais ou para proveito próprio.

4. Não é permitido, designadamente:

- a) Aceder a dados de outros utilizadores, estejam os dados protegidos ou não, sem permissão expressa dos próprios;
- b) Fornecer ou tentar fornecer informação ou identificação incorreta, na tentativa de aceder a recursos alheios;
- c) Ler, ou tentar ler, mensagens de correio eletrónico alheias;
- d) Manter ou visualizar, em qualquer equipamento, informação ofensiva ou obscena;
- e) Enviar mensagens de correio eletrónico anónimas ou em nome de outrem, bem como mensagens de conteúdo ofensivo ou obsceno;
- f) Interferir ou prejudicar o trabalho de outro utilizador, seja qual for o meio utilizado, mesmo na forma tentada;
- g) Tentar, deliberadamente, aceder, intercetar, utilizar recursos ou equipamentos informáticos, bem como aceder a redes, aplicações, dados e comunicações relativamente aos quais não tenha direito de acesso ou de utilização;
- h) Aceder, reproduzir ou publicar, na forma consumada ou tentada, sem autorização, informação constante das aplicações informáticas do Município, nomeadamente o conteúdo total ou parcial de ficheiros ou outras informações;
- i) Usar os recursos informáticos do Município para a prossecução de atividades internas ou externas, ilegítimas, ilegais, fraudulentas, ou que de alguma maneira resultem danosas para o Município;
- j) Danificar qualquer equipamento, aplicação, infraestrutura de comunicação e ou repositório de dados.
- k) O uso dos recursos informáticos para promoção e divulgação de atividades, bens, serviços ou qualquer outro assunto alheio ao Município, sem a autorização expressa do Presidente da Câmara ou Vereadores a tempo inteiro.
- l) A apropriação indevida de quaisquer equipamentos pertencentes ao Município.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

5. Todos os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, incluindo os que têm funções de administrador do sistema, têm o dever de comunicar ao superior hierárquico ou à unidade orgânica da área de informática, qualquer tentativa de acesso não autorizado ou uso indevido de recursos informáticos.

Artigo 26 .º Deslocações em Serviço

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** que se desloquem em serviço, quer em território nacional quer no estrangeiro, devem atuar de acordo com os princípios éticos e de conduta constantes do presente Código.
2. As deslocações em serviço incluem, entre outras, a frequência de formação profissional ou equiparada, participação em reuniões e atividades de representação do Município.
3. Quando se desloquem em serviço, os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, devem adotar todas as medidas adequadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município.

CAPÍTULO V - Relacionamento Externo

Artigo 27 .º Relações com Terceiros

1. No relacionamento com terceiros, os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, devem adotar uma atitude cordial, isenta, equitativa, e segundo critérios de objetividade e prestar, com a celeridade e diligência devidas, a colaboração solicitada.
2. As informações prestadas pelos trabalhadores e demais colaboradores devem ser claras, compreensíveis, rigorosas e verdadeiras.
3. No cumprimento do disposto nos números anteriores os trabalhadores e demais colaboradores devem observar os deveres de lealdade, confidencialidade, segredo profissional, sigilo e proteção de dados pessoais.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

4. O dever de segredo profissional mantém-se ainda que os seus destinatários deixem de exercer funções no Município. A violação do dever de sigilo profissional será sancionada nos termos previstos na lei.
5. Os trabalhadores e demais colaboradores do Município não podem, em nome deste, realizar diligências sem que se encontrem devidamente autorizados para o efeito.

Artigo 28 .º Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão

O Município de Sobral de Monte Agraço, através dos trabalhadores e demais colaboradores designados ou notificados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir às citadas, o exercício das respetivas competências.

Artigo 29 .º Relacionamento com a Comunicação Social

1. Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Município, os trabalhadores e demais colaboradores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas, publicar artigos de opinião, ou fornecer informações de qualquer natureza que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Município.
2. Nos seus contactos com os meios de comunicação social, os trabalhadores e demais colaboradores devem usar de discrição quanto a questões relacionadas com a Câmara Municipal.

Artigo 30 .º Relacionamento com Fornecedores

1. Os trabalhadores e demais colaboradores devem ter presente que para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve também ser considerado o respetivo comportamento ético.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

2. Os trabalhadores e demais colaboradores devem redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
3. No seu relacionamento com os fornecedores, os trabalhadores e demais colaboradores devem ter sempre presente que o Município se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas de obras públicas e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

CAPÍTULO VI - Incompatibilidades e Impedimentos

Artigo 31 .º Impedimentos

1. Os trabalhadores estão especialmente vinculados ao respeito das regras constantes do Código do Procedimento Administrativo que estabelecem os casos de impedimento de intervenção e as respetivas consequências.
2. Nos termos do número anterior, os trabalhadores e demais colaboradores, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
3. Excluem-se do disposto no número anterior:
- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Sob pena das sanções cominadas pelos n.º 1 e 3 do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte das entidades relativamente às quais, se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 deste artigo, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.
5. As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

6. Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 4 deste artigo, ocorra já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar, desde logo, o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 32.º Conflito de Interesses

1. No exercício da sua atividade profissional no Município, os trabalhadores e demais colaboradores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção devendo para tal estar vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.
2. Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos nos termos da lei, existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores e demais colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nos termos dos números seguintes.
3. Considera-se que existe conflito de interesses quando os trabalhadores ou demais colaboradores da **CMSMA**, se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. O conflito de interesses surge a partir de uma situação em que alguém tem um interesse privado suscetível de influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo de funções públicas.
5. Todas as pessoas abrangidas pelo Código têm o dever de:
 - a) Estar alerta para qualquer situação de conflito real ou potencial de interesses;
 - b) Comunicar, por escrito, qualquer situação suscetível de configurar uma situação de conflito de interesses;
 - c) Abster-se de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nas situações previstas nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo;
 - d) Adotar os mecanismos procedimentais adequados para dirimir situações de conflito de interesses, nomeadamente aqueles que estão previstos no artigo 70.º e 74.º do Código do Procedimento Administrativo;

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

- e) Respeitar e cumprir as normas relativas a impedimentos e incompatibilidades no exercício de funções, previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Estatuto dos Eleitos Locais, consoante os casos.
6. Os trabalhadores e demais colaboradores que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar, imediatamente, as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com a legislação.

Artigo 33 .º Arguição e Declaração do Impedimento

1. Quando se verifique causa de impedimento, em relação a qualquer trabalhador ou demais colaborador, deve o mesmo comunicar, imediatamente, o facto ao respetivo superior hierárquico ou presidente do órgão colegial, consoante os casos.
2. Quando a causa de impedimento incidir sobre entidades terceiras, que se encontrem no exercício de poderes públicos, devem os trabalhadores comunicar, desde logo, o facto a quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.
3. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

Artigo 34 .º Escusas e Suspeição

1. Nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores e demais colaboradores devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

- b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
2. Nos termos do n.º 2, do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes, que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Artigo 35.º Acumulação de Funções Públicas e Privadas

1. Os trabalhadores do Município privilegiam o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva, podendo acumular atividades, remuneradas ou não remuneradas, que sejam enquadráveis nas condições legalmente previstas e desde que previamente autorizadas.
2. Os trabalhadores apenas podem acumular funções públicas e privadas dentro das condições legalmente estabelecidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

3. O pessoal dirigente pode acumular funções nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente, em articulação com o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
4. A acumulação de funções carece sempre de autorização prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador, no caso de existir delegação de competências, sendo aquela realizada através de requerimento escrito, para verificação de incompatibilidades e eventual autorização.
5. Caso se alterem os pressupostos que serviram de fundamento à autorização de acumulação de funções, deverá ser formulado novo pedido.
6. Sob pena de caducidade das autorizações de acumulação de funções, os trabalhadores e dirigentes estão obrigados a reformular os pedidos de acumulação, no prazo de 20 dias a contar da tomada de posse dos novos órgãos municipais.
7. Os trabalhadores e os dirigentes, mesmo que legalmente autorizados a acumular funções, devem abster-se de desempenhar atividades privadas sempre que se verifique alguma incompatibilidade entre as funções públicas que os mesmos exercem e a sua atividade privada.

Artigo 36 .º Incumprimento

1. A acumulação não autorizada de funções públicas ou privadas constitui ilícito disciplinar, previsto e punido nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
2. No caso de se tratar de dirigentes, o exercício não autorizado, de funções públicas ou privadas em acumulação, além das consequências disciplinares que possam ter lugar, determina ainda a cessação da comissão de serviço.
3. Compete, ainda, aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.

CAPÍTULO VII - Ofertas Institucionais e Hospitalidades

Artigo 37 .º Ofertas Institucionais, Convites e Benefícios Similares

1. O trabalhador ou colaborador não poderá solicitar, receber ou aceitar, no contexto do desempenho das suas funções, quaisquer benefícios, dádivas ou compensações, tais como ofertas ou recebimentos, não se incluindo nesta proibição a oferta de objetos de valor simbólico.
2. Os membros do Órgão Executivo devem abster-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Para efeitos do número anterior considera-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€ (cento e cinquenta euros).
4. As ofertas recebidas de valor estimado superior a 150€ (cento e cinquenta euros) no âmbito do cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas à Secção Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos (SAAOA), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua receção, para efeitos do seu registo.
5. Quando no decurso do mesmo ano forem recebidas várias ofertas de bens materiais, que ultrapassem o valor estimado referido no número anterior, o titular do órgão ou função deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.
6. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas da mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
7. Para apreciação do destino final das ofertas, que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é constituída uma Comissão composta por 3 membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina o destino das ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

8. As ofertas recebidas e registadas devem ser aceites pela Câmara Municipal e inventariadas no ativo municipal se o seu valor patrimonial ou cultural ou para a história da atividade municipal assim o justificar.
9. Sempre que existam fundadas dúvidas acerca do valor do bem, e por consulta ao mercado não seja possível determinar objetivamente o seu valor, o titular do órgão executivo municipal deve apresentar a oferta à Secção Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos (SAAOA), para que a comissão referenciada no n.º 7 deste artigo, determine o seu valor.
10. Caso o valor seja inferior a 150€ (cento e cinquenta euros), a oferta deve ser devolvida ao titular da função ou órgão executivo municipal.
11. A comissão referenciada no n.º 7 deste artigo, determina qual o destino de bens perecíveis, podendo determinar que os mesmos sejam entregues a outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e/ou cultural.
12. As ofertas dirigidas ao Município, ou aos seus órgãos, independentemente do seu valor, são sempre entregues ao à Secção Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos (SAAOA), para efeitos de registo.
13. O incumprimento do disposto, com intenção de apropriação de vantagem indevida, é suscetível de responsabilidade nos termos do crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem, previsto no artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua versão atual.

CAPÍTULO VIII - Assédio no Trabalho

Artigo 38 .º Conceito de Assédio

1. Assédio é todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

2. Assédio sexual é todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. O disposto no presente Capítulo incide sobre todas as relações relacionadas com o trabalho, mesmo que ocorram fora do local de trabalho, incluindo, deslocções em serviço ou locais de entidades externas.
4. O presente artigo aplica-se às relações no âmbito da atividade do Município quer se realizem presencialmente ou através de tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 39.º Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

1. Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.
2. Compete a **CMSMA**, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual, nomeadamente:
 - a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;
 - b) Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
 - c) Sinalizar, acompanhar e encaminhar todas as situações que indiciem a prática de assédio;
 - d) Sensibilizar os dirigentes e os trabalhadores e demais colaboradores para a prevenção de comportamentos de assédio no local de trabalho, através de ações de sensibilização;
 - e) Divulgar a existência de um Canal de Denúncias Interno, onde podem ser reportados, por exemplo, os casos de assédio.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

Artigo 40 .º Confidencialidade e Garantias

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação.
2. Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a sua cessação.
3. É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.
4. O denunciante e as testemunhas por si indicadas, não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se tiverem atuado com dolo, com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório.
5. Não obstante o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior, a Autoridade para as Condições de Trabalho e a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibilizam endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral.

Artigo 41 .º Denúncia

1. Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes desde Código deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica de nível superior ou ao Vereador do respetivo pelouro ou, na ausência deste, ao Presidente da Câmara Municipal.
2. Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislação em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

3. A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio designadamente as circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima(s) e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.
4. A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.
5. Quando se conclua que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória, em particular quando a própria queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha.

Artigo 42 .º Responsabilidades

1. Todos os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, são responsáveis pelo cumprimento de uma política de tolerância zero relativamente a práticas sob quaisquer formas de assédio moral, económico, sexual, ou outro, nos termos do presente Código.
2. No exercício das suas funções, todos os destinatários do presente Código devem comunicar qualquer situação de incumprimento dos princípios e valores de natureza ética nele consagrados, e de ilegalidades, tais como corrupção e infrações conexas, suscetíveis de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município.
3. As comunicações de irregularidades devem ser comunicadas preferencialmente através do Canal de Denúncias, e devem obedecer a critérios de boa-fé e veracidade.

CAPÍTULO IX - Boas Práticas no Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 43 .º Proteção de Dados Pessoais

Todos os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais e têm o dever de zelar pela sua proteção e proceder à comunicação de qualquer evento que provoque, ou possa provocar, uma quebra da segurança da informação.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

Artigo 44 .º Medidas de Segurança

O acesso aos dados pessoais recolhidos deve estar devidamente acautelado, no sentido de apenas poderem aceder aos mesmos os trabalhadores e demais colaboradores que em determinado momento processual estejam a desenvolver algum procedimento que os legitime, devendo de igual forma, estar previstas e definidas áreas de acesso restrito e controlado que permitam o acesso unicamente a pessoas autorizadas.

Artigo 45 .º Violação de Dados Pessoais

A violação de dados pessoais é definida como uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Artigo 46 .º Detecção de Incidentes

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, devem notificar o respetivo superior hierárquico quando detetarem ou suspeitarem da violação de dados pessoais.
2. Todas as informações relativas à deteção de um incidente de dados pessoais por trabalhador ou colaborador ou por meio de outro instrumento de deteção de incidentes, devem ser imediatamente remetidas ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD).

Artigo 47 .º Responsabilidades Existentes

Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido, bem como do presente Código.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

CAPÍTULO X - Aplicação e Sanções por Incumprimento

Artigo 48 .º Incumprimento e Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.
2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na Lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.
3. As violações do presente Código que constituam crime de corrupção ou infrações conexas, nomeadamente recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, serão punidas nos termos do Código Penal, e da Lei n.º 34/87, de 16 de julho.
4. Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

Artigo 49 .º Dever de Comunicação de Irregularidade

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, devem comunicar de imediato, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código.
2. O Presidente da **CMSMA** e/ou os superiores hierárquicos, quando informados nos termos do número anterior devem, de imediato, adotar as medidas e as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.
3. As irregularidades devem ser reportadas através da plataforma de denúncias, acedendo ao site institucional do Município de Sobral de Monte Agraço na área dedicada ao Canal de Denúncias, ou diretamente em <https://denuncias.oestecim.pt>, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 93/2021, de 20 dezembro.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

4. O trabalhador ou colaborador que denuncie factos que indiciem uma prática irregular ou violadora dos artigos 7.º e 8.º do Manual Interno do Canal de Denúncias, adquire o estatuto de denunciante e goza das medidas de proteção previstas ao denunciante nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 93/2021, de 20 dezembro.

Artigo 50 .º Aplicação

1. A adequada aplicação do presente Código de Ética e Conduta é da responsabilidade de todos os agentes compreendidos no âmbito do presente Código.
2. Os trabalhadores que desempenham cargos dirigentes, de chefia ou funções de coordenação, em particular, devem evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e às regras do presente Código e assegurar o seu respetivo cumprimento.

CAPÍTULO XI - Disposições Finais

Artigo 51 .º Dúvidas e Omissões

Em tudo quanto o presente documento for omissos, aplicar-se-á a legislação em vigor. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão esclarecidas pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 52 .º Revisão

1. O presente Código é revisto ordinariamente a cada 3 (três) anos.
2. O Código é revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração das atribuições, ou da estrutura orgânica do Município, que justifique a revisão do mesmo.
3. Os destinatários do presente Código podem apresentar propostas de alteração ao mesmo, que contribuam para o reforço dos objetivos propostos em matéria de ética e conduta.

	Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão 3.a Data: maio de 2023
--	---	--

4. A revisão do Código opera-se de acordo com o procedimento administrativo previsto para a aprovação.

Artigo 53 .º Publicidade

1. O presente Código é publicado em 2.ª série do Diário da República e no sítio da internet da **CMSMA**, devendo ser divulgado junto de todos os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecido.
2. As hierarquias devem diligenciar no sentido de que todos os seus trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA** conheçam este Código de Ética e Conduta e observem as suas regras.
3. O presente Código deve fazer parte integrante das ações de formação profissional, inicial e contínua das pessoas por ele abrangidas.

Artigo 54 .º Divulgação

1. O presente Código deve ser divulgado junto do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
2. O presente Código deve ser divulgado a todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município, por correio eletrónico institucional, de forma a garantir a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele consagrados.
3. Os dirigentes devem diligenciar no sentido de que todos os trabalhadores e demais colaboradores, conheçam o presente Código e observem os seus princípios e normas.

Artigo 55 .º Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta e Ética do Município de Sobral de Monte Agraço entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I - Declaração de Compromisso

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____/____/____, na qualidade de _____, com a Categoria de _____, a exercer as funções na Unidade Orgânica _____ da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, declaro, ter conhecimento dos conceitos de corrupção e infrações conexas, previstos no Código Penal e demais legislação portuguesa, assim como, das situações de incompatibilidades e impedimentos previstos para o exercício de funções públicas, assumindo desempenhar as minhas funções profissionais em respeito por tal legislação e em conformidade com os princípios de Transparência, Ética e Deontologia Profissional que lhes estão associados.

Mais, declaro não ter conhecimento de quaisquer circunstâncias de facto ou de direito, designadamente quaisquer conflitos de interesses, que me impeçam de exercer as referidas funções no cumprimento escrupuloso dos enunciados princípios da Transparência, Ética e Deontologia Profissional.

Declaro, ainda, que informarei de imediato o órgão executivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na pessoa do Presidente, da ocorrência superveniente de qualquer circunstância suscetível de configurar violação do que aqui declaro.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Sobral de Monte Agraço, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do declarante)